

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0336/2015-CMRI, de 11 de novembro de 2015.

RECURSO NUP: 01590.001036/2015-65

RECORRENTE: Henrique Machado Vieira

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita saber valor, datas e destinatários de recursos direcionados a ações de fomento à capoeira no exterior, desagregado por país em que tais ações foram realizadas.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que mesma demanda foi aberta no IPHAN por meio do Protocolo 01590.001072/2015-29.

1ª Instância: Informa que, em que pese o pedido haja sido originalmente encaminhado ao MinC, este ao redirecionou ao IPHAN.

2ª Instância: Explica que o redirecionamento feito pelo MinC deve-se ao fato de que o assunto é tratado pelo Departamento de Patrimonio Imaterial do IPHAN. Por tal razão, qualificou-se a demanda como pedido duplicado.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que o pedido haveria sido respondido, pelo recorrido, ao processo 01590.001072/2015-29, havendo o redirecionamento do pedido ocorrido de acordo com a Lei 12.527/2011 e seu decreto regulamentador.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

"Venho pedir que seja atendido o meu pedido inicial.

"Por fim, observamos que o recorrido descumpriu procedimentos básicos da Lei de Acesso à Informação. Nesse sentido, recomenda-se orientar a autoridade de monitoramento competente para que reavalie os fluxos internos, de modo a assegurar o cumprimento das

normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos legais. Em especial, recomenda-se:

- a) Garantir que a autoridade responsável por julgar o recurso em primeira instância seja diferente e hierarquicamente superior àquela que adotou a decisão inicial;
- b) Garantir que a autoridade responsável por julgar o recurso de segunda instância seja a autoridade máxima da instituição pública.""

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999.

No entanto, percebe-se que o requerente já obteve resposta de natureza satisfativa à sua demanda nos autos do processo 01590.001072/2015-29, no qual o IPHAN lhe informa inexistir tal dado naquele órgão, dado que este apenas centraliza informações acerca do fomento à capoeira em território nacional. Desta forma, satisfativa a resposta nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015. Adicionalmente, quanto aos termos do recurso interposto à CMRI, a Súmula CMRI nº 5/2015 veio a sanear os processos em que parem dúvidas acerca da competência da autoridade que decide recursos de acesso à informação internamente ao órgão, afirmando que "Poderão ser conhecidos recursos em instâncias superiores, independente da competência do agente que proferi a decisão anterior, de modo a não cercear o direito fundamental de acesso à informação." De tal maneira, não resta providência saneatória subjacente. Pelo não conhecimento.

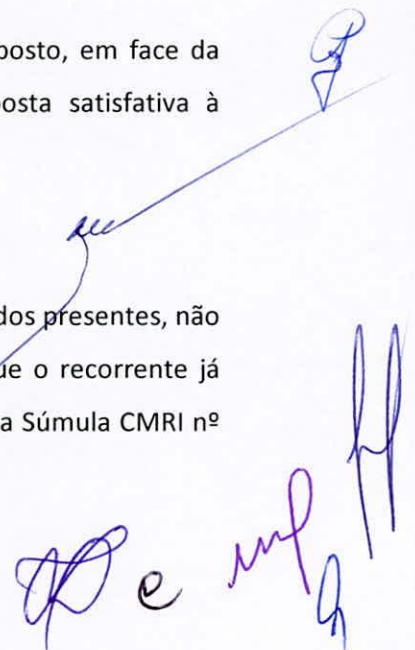
3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto, em face da ausência de interesse em agir, dado que o recorrente já obteve resposta satisfativa à solicitação em pedido duplicado, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, em face da ausência de interesse em agir, dado que o recorrente já obteve resposta satisfativa à solicitação em pedido duplicado, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

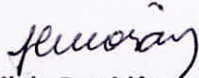
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, IPHAN e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS



Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça


Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União